

TERMO DE REFERÊNCIADispensa de Licitação
Processo Administrativo nº 07/2026**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Aquisição de combustível (gasolina comum) para abastecimento do carro da frota da Prev São José nos termos da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Gasolina Comum, de uso automotivo em conformidade com as especificações determinadas pela Agência Nacional do Petróleo-ANP	Litros	R\$ 6,89	40	R\$ 275,60

- 1.2. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 40 (quarenta) litros de gasolina comum destinada ao abastecimento do veículo oficial da PREV SÃO JOSÉ, Fiat Doblò ELX 1.8 Flex – placa AQU-9255, conforme especificações e condições estabelecidas neste documento.
- 1.3. Trata-se de material de consumo considerado bem comum, comercializado de forma padronizada no mercado, atendendo às especificações técnicas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art.23 do Decreto nº 5.807 de 29 de dezembro de 2023.
- 1.4. O objeto corresponde a item único e indivisível, consistindo no abastecimento em remessa única, quantidade estimada de 40 litros, em razão da pequena quantidade e natureza de consumo imediato.
- 1.5. Este Termo de Referência está vinculado ao Processo Administrativo nº 07/2026-PREV.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, referente à dispensa de licitação para aquisição de bens de pequeno valor, adotando-se o critério de menor preço.
- 2.2. A aquisição é necessária para garantir o abastecimento do veículo oficial, assegurando condições para realização de diligências, atividades administrativas e demais demandas institucionais da Autarquia.
- 2.3. O veículo encontra-se com meio tanque, sendo necessária a reposição para evitar prejuízos ao atendimento das atividades essenciais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A solução consiste na compra imediata de gasolina comum, com entrega mediante abastecimento direto do veículo oficial.
- 3.2. O abastecimento será realizado em ato único, conforme a estimativa atual de consumo.
- 3.3. A entrega ocorrerá após a emissão do empenho e disponibilização do veículo para abastecimento.
- 3.4. O combustível deverá atender às especificações técnicas da ANP, garantindo qualidade e segurança.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O fornecedor deverá entregar o combustível conforme especificações técnicas vigentes e em quantidade correta.
- 4.2. Não é exigida qualificação técnica específica, desde que o fornecedor seja posto autorizado pela ANP.
- 4.3. O abastecimento será realizado pelo próprio estabelecimento comercial.
- 4.4. O combustível deverá observar critérios de segurança e normas ambientais aplicáveis.
- 4.5. A execução desta contratação direta observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.807/2023 e demais normas correlatas, garantindo transparência, economicidade e atendimento ao interesse público.
- 4.6. Não se aplica garantia contratual por se tratar de bem de consumo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução ocorrerá por meio da emissão do empenho e posterior abastecimento no estabelecimento selecionado.
- 5.2. A fase de planejamento envolve a identificação da necessidade, definição da quantidade e pesquisa de preços.
- 5.3. A execução consiste no abastecimento direto no posto contratado.
- 5.4. O acompanhamento será realizado no ato da entrega, por meio da conferência da quantidade abastecida.
- 5.5. O recebimento será formalizado pelo cupom fiscal e ateste do servidor responsável pelo abastecimento, configurando recebimento provisório e definitivo em ato único.
- 5.6. Manutenção não se aplica.
- 5.7. A conclusão ocorrerá com o anexar da nota/cupom fiscal ao processo.
- 5.8. Subcontratação é vedada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. Não haverá contrato formal, a nota de empenho terá força de contrato conforme prevê o inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/21, e a fiscalização será realizada no momento do abastecimento pelo servidor responsável designado, que verificará a quantidade e a regularidade do produto.
- 6.2. A comunicação entre fornecedor e Administração ocorrerá prioritariamente por escrito, quando necessário.
- 6.3. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante apresentação e conferência do cupom fiscal e nota fiscal.
- 6.4. A conformidade será avaliada pela conferência do volume abastecido e da documentação fiscal, resultando no recebimento definitivo imediato.
- 6.5. O cumprimento das condições será verificado no ato da entrega.
- 6.6. Sanções previstas na legislação poderão ser aplicadas caso necessário.
- 6.7. A contratada deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para a pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A medição será realizada pela quantidade efetivamente abastecida, comprovada por cupom fiscal.
- 7.2. O pagamento será efetuado em parcela única após o ateste do servidor responsável.
- 7.3. Poderão ser aplicadas glosas caso a quantidade entregue não corresponda à contratada ou haja irregularidades.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções previstas no caput do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas no Capítulo XIV, do Decreto Municipal nº 5.807/23, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a contratada:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de Advertência;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de São José dos Pinhais pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
- c) der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de São José dos Pinhais pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de São José dos Pinhais pelo período de 30 (trinta) dias;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de São José dos Pinhais pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de São José dos Pinhais pelo período de 120 (cento e vinte) dias;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de São José dos Pinhais pelo período de 60 (sessenta) dias;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

Da Multa:

- 8.2. O não cumprimento das obrigações previstas no contrato acarretará acréscimo ao principal da parcela de multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de mora calculados a razão de 1% (um por cento) ao mês vencido.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada será cobrada judicialmente.
- 8.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

8.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de se tratar de aquisição de pequeno valor, observando-se o critério de menor preço.

9.2. Habilitação jurídica:

9.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.3.4. Declaração nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; Declaração que atende o Inciso IV do Art. 14 da Lei 14133/21; Declaração que atende o Inciso IV do Art. 63 da lei 14133/21.

9.3.5. Declaração para fins do disposto no Art. 14, Inciso IV da Lei 14.133/21, não possuir em seu quadro empresarial ou funcional, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da PREV SÃO JOSE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau da PREV SÃO JOSÉ.

9.3.6. Declaração que tem conhecimento do Código de Ética da PREV SÃO JOSÉ - Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais - PR, estando ciente de seu conteúdo e da sua importância para o bom exercício funcional da Autarquia (Disponível no site oficial da Prev São José).

9.3.7. Declaração que tem conhecimento Instrução Normativa STI 01/2022 - Política de Segurança da Informação da PREV SÃO JOSÉ- Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais - PR, estando ciente de seu conteúdo e da sua importância para o bom exercício funcional da Autarquia (Disponível no site oficial da Prev São José).

9.3.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9.3.9. Para fins do disposto no inciso IV, do Art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.3.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.3.12. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede o fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.3.13. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de São José dos Pinhais.

9.3.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.15. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.16. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O valor estimado será baseado no preço médio da gasolina comum obtido em pesquisa com postos da região e consulta à ANP.
- 10.2. A contratação corresponde a item único: gasolina comum – 40 litros.
- 10.3. De acordo com a pesquisa de preços, o valor médio apurado foi de R\$ 6,89 (seis reais e oitenta e nove centavos) por litro, resultando em valor total estimado de R\$ 275,60, que será considerado como limite máximo aceitável para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos do orçamento da PREV SÃO JOSÉ, na seguinte dotação.

Funcional Programática: 009.272.0002.2218;

MANTER SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO;

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO;

Fonte do Recurso: 100.

12. AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nome: Luiz Carlos Bonato

Matrícula: 550004

E-mail: luiz.bonato@sjp.pr.gov.br

Telefone: 3098-9507

LUIZ CARLOS BONATO
DIRETOR FINANCEIRO

13. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

AUTORIZO o seguimento deste pedido de contratação pelas justificativas apresentadas neste pedido as quais ratifico.

São José dos Pinhais, 16 de março de 2026.

**IVAN FERREIRA DE MELO
DIRETOR PRESIDENTE**